

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

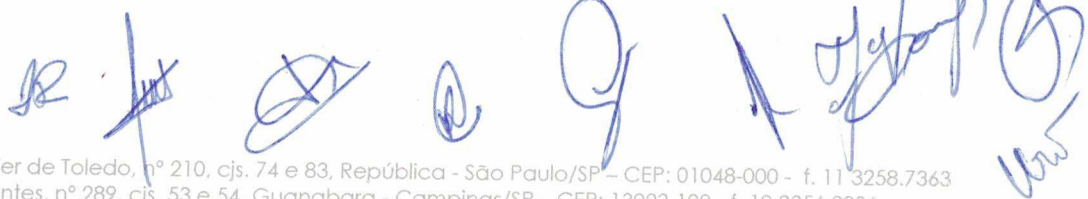
Jatobá S.A. – em Recuperação Judicial

Aos 19 (dezenove) dias do mês de junho de 2018, às 10:00 horas, no Salão de Eventos do Vinhedo Plaza Hotel, localizado na Avenida Independência, 4111 – Jardim Primavera, Vinhedo/SP, a Administradora Judicial BRASIL TRUSTEE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA., representada pelo Dr. Filipe Marques Mangerona, nomeada pelo MM. Juízo da 2ª Vara da Comarca de Vinhedo/SP, no processo nº 1000958-10.2015.8.26.0659, sequenciou os trabalhos da Assembleia Geral de Credores ("AGC"), de Jatobá S/A – em Recuperação Judicial.

Assumindo a presidência da AGC, o Dr. Filipe Marques Mangerona colheu a assinatura dos credores presentes, consoante lista de presença e participação dos credores anexa, e, diante da presença dos representantes da Recuperanda e mediante anuência dos credores presentes, o Dr. Felipe Roberto dos Santos Pinto, inscrito na OAB/SP sob o nº 357.197, advogado da Administradora Judicial, sequenciou a secretaria dos trabalhos assembleares.

Tendo em vista a desnecessidade de quórum para instalação, por se tratar de continuação da assembleia geral de credores iniciada em 21/03/2018, o representante da Administradora Judicial deu sequência aos trabalhos, dispensando a leitura do edital de convocação publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo.

Ato contínuo, passou-se a palavra ao Dr. Ulysses Ecclissato Neto, advogado da Recuperanda. O patrono **relembrou seu compromisso assumido na última assembleia, em não requerer nova suspensão da assembleia e em não alterar as condições de pagamento da classe trabalhista.** Ressaltou a aproximação da sociedade empresária com os credores no interregno entre a última suspensão assemblear e a presente data, bem como que, destas negociações, resultou um segundo aditivo ao plano de recuperação judicial, anexo aos autos às fls. 2.496/2.631.



O Dr. Ulysses explanou sobre as mudanças no plano de recuperação judicial trazidas especificamente pelo 2º aditivo, as quais são resumidas da seguinte forma:

- a) **Alterações nos critérios da Classe II – Garantia Real:** Aos créditos inscritos na Classe II – Garantia Real, o Plano oferece **(i)** da data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial até a homologação do plano, correção do montante pela variação da Taxa Referencial – TR, mais 6% ao ano; **(ii)** pagamento do crédito com 60% de deságio; **(iii)** a partir da homologação do plano, correção monetária pelo Índice da Taxa Referencial - TR, acrescida de juros de 0,25% a.m.; **(iv)** início do pagamento a partir do 20º (vigésimo) mês subsequente à publicação da decisão homologatória do plano; **(v)** pagamento em prestações semestrais até o 12º (décimo segundo) ano, último de previsão dos pagamentos; **(vi)** possibilidade de conversão do crédito em ações da Jatobá, com deságio inferior (50%), a critério do credor.
- b) **Possibilidade de alienação das extremidades sul ("Área 1") e norte ("Área 2"), definidas no plano de recuperação judicial, do terreno localizado na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 1230,** onde está inserida a fábrica da Jatobá. Segundo a explanação, tratam-se de duas áreas potencialmente destacáveis do imóvel, porquanto não utilizadas para fins específicos das atividades fabris da Jatobá. Com o produto da venda, a Recuperanda poderá exercer opção de recompra das ações, caso o credor realize conversão do seu crédito em ações da Jatobá.
- c) **Alterações nos critérios da cláusula credor estratégico:** Aos credores que aderirem a esta classe, estará assegurado o pagamento de até 50% do respectivo crédito global, já computados os deságios quando aplicáveis, até o 60º mês, independentemente da efetiva alienação ou não do Imóvel Dom Paulo, que servirá, se ocorrer a qualquer tempo, para acelerar os respectivos pagamentos. Quanto ao pagamento dos créditos concursais: **(i)** pagamento do crédito com deságio de 10% sobre o valor habilitado na Recuperação Judicial; **(ii)** redefinição das formas de atualização do crédito, antes e após a homologação do plano de

recuperação judicial; **(iv)** contagem dos prazos da cláusula da data da publicação da decisão judicial homologatória do plano ou de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assembleia geral de credores que vier a aprovar o plano de recuperação judicial da Jatobá, o que ocorrer primeiro; **(v)** previsão da forma de pagamento do **CRÉDITO EXTRAJUDICIAL**, especificando suas condições no próprio plano de recuperação judicial; **(vi)** em até 14 (catorze) meses, contados a partir da data da publicação da decisão homologatória do Plano, prorrogáveis por 7 (sete) meses complementares, a Recuperanda se obriga a realizar, no mínimo, dois eventos oficiais para tentativa de alienação do Imóvel Dom Paulo; **(vii)** a Jatobá S.A, compromete-se a efetuar o pagamento dos honorários advocatícios arbitrados pelo juízo das ações de execução, cobrança ou monitórias que serão suspensas, na forma prevista nos itens 82 a 85 deste Plano.

- d) As adesões a quaisquer cláusulas especiais previstas no plano de recuperação judicial deverão ocorrer no momento da votação do plano de recuperação e de seus aditivos, em assembleia.
- e) Os Credores devem informar à Recuperanda, via carta registrada enviada ao endereço de sua sede e dirigida à diretoria, **ou através do e-mail rijatoba@jatoba.com.br, seus dados bancários para fins de pagamento, com cópia para o endereço de e-mail da Administradora Judicial: contato@brasiltrustee.com.br.**
- f) Ademais, o patrono da Jatobá ainda explicou o que consta do plano em caso de inércia do credor em fornecer seus dados bancários. Consta que caso o credor não forneça os seus dados dentro do prazo dos pagamentos, os valores devidos a este credor determinado ficarão no caixa da empresa, sujeitando-se o pagamento dos valores pendentes, por inércia dos respectivos credores, **à efetiva disponibilidade quando solicitados, submetidos, ademais, aos prazos decadenciais previstos em lei.** No entanto, o Dr. Ulysses, melhor revendo a redação, informou propor à votação uma nova descrição, passando a cláusula a vigorar da seguinte forma: "caso o credor não forneça os seus dados dentro do

prazo dos pagamentos, os valores devidos a este credor determinado ficarão no caixa da empresa, sujeitando-se o pagamento dos valores pendentes, por inércia dos respectivos credores, **à efetiva informação de seus dados bancários à Jatobá, quando será pago na forma do plano de recuperação judicial, submetidos, ademais, aos prazos decadenciais previstos em lei**".

Na sequência, o Dr. Filipe Marques Mangerona indagou aos credores se gostariam de sanar eventuais dúvidas, no entanto, nenhum dos presentes se manifestou.

Após os esclarecimentos, o Dr. Filipe, representante da Administradora Judicial, explicou sobre o critério de votação acerca do Plano de Recuperação Judicial, previsto no artigo 45, §1º, da Lei nº 11.101/05, informando que colheria o voto individual de cada credor, abrindo a votação.

Na Classe I, credores trabalhistas, houve aprovação por todos os credores presentes.

Na Classe II, credores com garantia real, houve aprovação por todos os credores presentes. O Banco do Brasil, no momento do voto, manifestou a adesão à cláusula **CREDOR ESTRATÉGICO**.

Na Classe III, credores quirografários, houve aprovação por todos os credores presentes, com exceção dos seguintes credores:

- Votaram contra ao plano: Banco Santander e Companhia Piratininga de Força e Luz.

Na Classe IV, credores ME e EPP, houve aprovação por todos os credores presentes.

A seguir, o Dr. Filipe Marques Mangerona declarou encerrada a votação e indicou que apresentaria o resultado em percentuais, após a devida apuração, questionando se havia alguma ressalva a ser realizada.

O representante do credor trabalhista Airton Fellon, Dr. Dalton Corazzari de Santi, fez a seguinte ressalva: "o crédito trabalhista encontra-se com impugnação de crédito em andamento, portanto, concorda-se com a forma de pagamento do crédito, mas não com seu valor atual, haja vista a pendência do julgamento do referido incidente processual".

A representante do Banco Santander, Dra. Simone Aparecida Gastaldello, também fez ressalva, no seguinte sentido: "em que pese o voto negativo do credor em relação ao plano, em razão da juntada do aditivo ao plano no dia 18/06/18, às 20h59, por não ter havido a possibilidade de acesso com antecedência, reitera o direito de manutenção das garantias e de ação contra os devedores solidários/coobrigados, relativos aos contratos representativos de seu crédito".

A representante do Banco do Brasil S.A., Sra. Cintia Helena Ramos, apesar do voto positivo, fez a seguinte ressalva: "discorda de qualquer tipo de novação de dívidas e a não exigibilidade de seus créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas e consequente extinção das obrigações perante estes, em caso de descumprimento do plano de Recuperação Judicial, e, nesta hipótese, reserva-se o direito de ajuizar a cobrança judicial dos créditos em face dos coobrigados e garantidores para cumprimento de seu crédito em seu valor integral, conforme previsto no art. 49, §1º, da Lei nº 11.101/05. O Banco do Brasil permanece com seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso".

Após as ressalvas, o Dr. Filipe Mangerona anunciou o resultado da votação:

- Na Classe I, 100% dos credores presentes aprovaram o plano por cabeça, único critério adequado à classe.
- Na Classe II, 100% dos credores presentes aprovaram o plano por cabeça e 100% dos credores presentes aprovaram o plano por contagem do valor dos seus créditos.

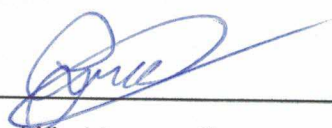
- Na Classe III, 80% dos credores presentes aprovaram o plano por cabeça e 87,20% dos credores presentes aprovaram o plano por contagem do valor dos seus créditos.

Na Classe IV, 100% dos credores presentes aprovaram o plano por cabeça, único critério adequado à classe.

Dessa forma, o plano restou aprovado nos termos do artigo 45, da Lei nº 11.101/2005.

Por fim, o representante da Administradora Judicial solicitou a presença de dois credores de cada classe para que exarassem suas assinaturas nesta Ata, determinando ao secretário que a lavrasse, sendo a presente lida e assinada pelos membros da mesa da AGC e pelo próprio secretário, Dr. Felipe Roberto dos Santos Pinto, OAB/SP 357.197, que secretariando os trabalhos, a lavrou.

Credores Classe I – Créditos Trabalhistas

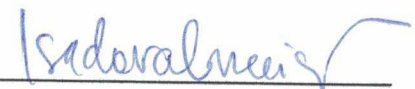


Gefúlio Vargas Capusso – RG 15.894.873-7



Jurandir Ventura de Campos – RG 2.922.646-6

Credores Classe II – Créditos com Garantia Real



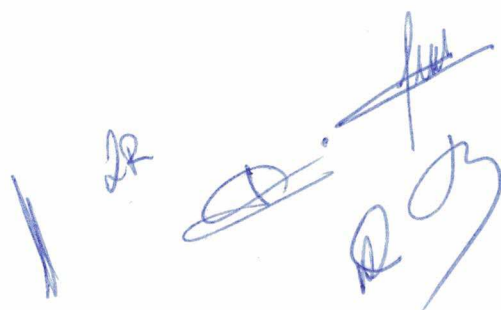
Fort Invest Fomento Mercantil Ltda.

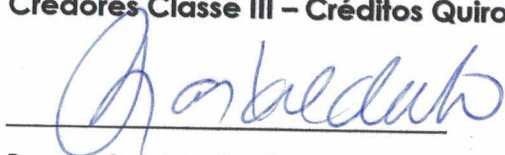
Isadora Conceição – OAB/SP 358.103



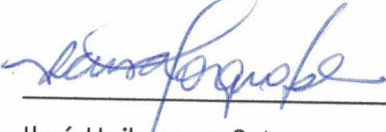
Banco do Brasil S.A.

Cintia Helena Ramos – RG 30.337.875-X

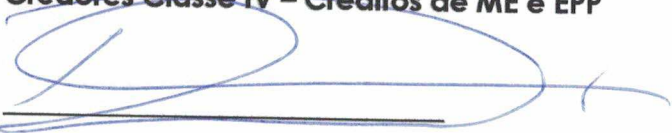


Credores Classe III – Créditos Quirografários
Banco Santander S.A.

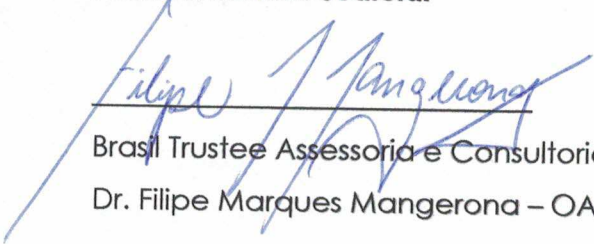
Simone Aparecida Gastaldello – OAB/SP 66.553


Itaú Unibanco S.A.

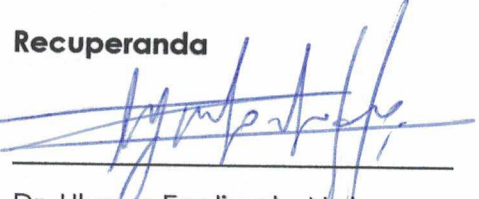
Raísa Torquato Vital Jacinto – OAB/SP 349.312

Credores Classe IV – Créditos de ME e EPP
Awaltech Automação Industrial e Representação Comercial Ltda. – ME

Dr. Renato Fontes Arantes – OAB/SP 156.352

Administradora Judicial
Brasil Trustee Assessoria e Consultoria Ltda.

Dr. Filipe Marques Mangerona – OAB/SP 268.409

Recuperanda
Dr. Ulysses Ecclissato Neto

OAB/SP 182.700

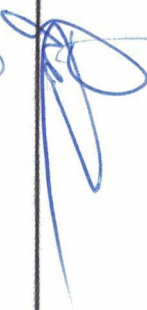
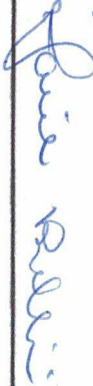
Secretário
Dr. Felipe Roberto dos Santos Pinto

OAB/SP 357.197

Lista de presença na AGC (19/06/2018)



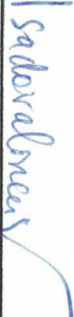
Relação Geral de Credores	Classificação do crédito	Crédito 2º Edital	Procurador	Assinaturas
AIRTON FELLON	I - Trabalhista	R\$65.607,60	RG 14.308.611-X	<i>Airton Fellon</i>
AMADEU FERREIRA	I - Trabalhista	R\$ 56.054,96	RG 16.619.430-X	<i>Amadeu Ferreira</i>
ANA PAULA DE MOURA	I - Trabalhista	R\$22.931,13	RG 26.324.723-5	<i>Ana Paula de Moura</i>
ANTONIA ALMERINDA FELIX TELES	I - Trabalhista	R\$9.836,25	RG 54.568.265-4	<i>Antonia A. F. Teles</i>
ANTONIO CARLOS BORGES	I - Trabalhista	R\$76.831,23	RG 13.944.010-0	<i>Antonio C. Borges</i>
BENEDITO APARECIDO SETE	I - Trabalhista	R\$26.004,04	RG 18261105	<i>Benedito</i>
CICERO PINHEIRO DE ARAUJO	I - Trabalhista	R\$12.762,10	RG 9.181.510-1	<i>Cicero Pinheiro</i>
CINTIA MARIANA DA SILVA	I - Trabalhista	R\$11.700,38	RG 42.380.338-4	

DURVAL SIQUEIRA BRITTO	I - Trabalhista	R\$14.737,65	RG 9.597.926-8	
EDILSON VIEIRA DA SILVA	I - Trabalhista	R\$53.433,40	RG 56.604.951-X	
ELAINE MORAIS DIAS PADILHA	I - Trabalhista	R\$59.026,34	RG 28.955.002-6	
GETULIO VARGAS CAPUSSO	I - Trabalhista	R\$16.463,28	RG 15.894.873-7	
JAIME BELINI	I - Trabalhista	R\$55.994,03	RG 54.545.154-1	
JOÃO LUIZ GOMES	I - Trabalhista	R\$50.277,54	RG 15.542.556-0	
JONAS PEREIRA	I - Trabalhista	R\$6.910,93	RG 29.498.072-6	
JOSÉ DE RIBAMAR ERICEIRA SILVA	I - Trabalhista	R\$6.952,09	RG 59.861.231-2	
JURANDIR VENTURA DE CAMPOS	I - Trabalhista	R\$23.260,77	RG 2.922.646-6	
KAZUHIRO TAKAHASHI	I - Trabalhista	R\$60.390,83	RG 4.908.343	
LOURIVAL ALBUQUERQUE DE FREITAS	I - Trabalhista	R\$18.241,74	RG 13.581.752-3	

LUIZ DIAS DE CAMPOS	I - Trabalhista	R\$29.984,83	RG 9.652.761	
MARIA APARECIDA DA SILVA	I - Trabalhista	R\$19.255,01	RG 54.850.502-0	Maria Aparecida da Silva
MARIA CECILIA RIBEIRO DE OLIVEIRA	I - Trabalhista	R\$18.130,19	RG 14.311.974-6	Maria Cecilia Ribeiro de Oliveira
MICHELLE DE SOUSA SALDANHA	I - Trabalhista	R\$20.961,59	RG 29.810.677	Michelle de Sousa Saldanha
NATALICIO DAMASCENA SANTOS	I - Trabalhista	R\$6.193,37	RG 1375304399	Natalicio Damascena Santos
RONINEIA MAGALHÃES SANTOS	I - Trabalhista	R\$14.942,15	RG 32.184.493	Ronineia Magalhães Santos
VALDECIR DONIZETE GONÇALVES	I - Trabalhista	R\$39.007,25	RG 22.323.324-9	Valdecir Donizete Gonçalves

JATOBÁ S/A
Lista de presença na AGC (19/06/2018)

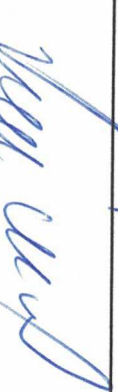


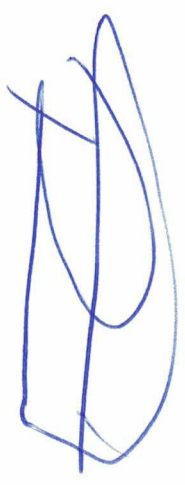
Relação Geral de Credores		Classificação do crédito	Crédito 2º Edital	Procurador	Assinaturas
BANCO DO BRASIL S/A.		II - Garantia real	R\$ 2.571.172,75	Cintia Helena Ramos - RG 30.337.875-X	
FORT INVEST FOMENTO MERCANTIL LTDA.		II - Garantia real	R\$ 3.500.836,14	Isadora Conceição - OAB/SP 358.103	

JATOBÁ S/A

Lista de presença na AGC (19/06/2018)



Relação Geral de Credores	Classificação do crédito	Crédito 2º Edital	Procurador	Assinaturas
BANCO DO BRASIL S/A.	III - Quirografário	R\$ 3.557.226,12	Cintia Helena Ramos - RG 30.337.875-X	
BANCO SANTANDER S/A	III - Quirografário	R\$ 1.610.232,68	Simone Aparecida Gastaldello - OAB/SP 66.553	
COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA	III - Quirografário	R\$ 453.014,72	Juliana Vidal Gonçalves de Oliveira - OAB/SP 401.676	
EMPRESA DE MINERAÇÃO ROMER LTDA.	III - Quirografário	R\$ 28.862,68	Sandro André Nunes - OAB/SP 279.176 Rodrigo da Silva Abramo - OAB/SP 314.713	
ENDEKA INDÚSTRIA DE CERÂMICA LTDA.	III - Quirografário	R\$ 301.153,50	Abdo Karim Mahamud Baracat Netto - OAB/SP nº 303.680 / Jordano Vitali Bilche - OAB/SP sob nº 393.747 / Mathheus Pardo Lopes - OAB/SP sob nº 205.152	
FORT INVEST FOMENTO MERCANTIL LTDA.	III - Quirografário	R\$10.111.189,03	Isadora Conceição - OAB/SP 358.103	
ITAU UNIBANCO S/A.	III - Quirografário	R\$ 111.773,13	Raísa Torquato Vital Jacinto - OAB/SP 349.312 / Rafael Henrique Pedro - OAB/SP 329.648	
REFRATÁRIOS PAULISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	III - Quirografário	R\$ 51.260,47	Rodolpho Raphael Nery Carrozzo Scardua - OAB/SP 322.890	

BENTONITA DO BRASIL MINERACAO S/A		III - Quirografário	R\$ 600,00	Renato Fontes Arantes (OAB/SP 156.352)	
JUND-ROL COMERCIO E IMPORTACAO DE ROLAMENTOS LTDA		III - Quirografário	R\$ 85,60		
UPS INTERNACIONAL INDUSTRIAL LTDA.		III - Quirografário	R\$ 4.432,10		

JATOBÁ S/A
Lista de presença na AGC (19/06/2018)



Relação Geral de Credores	Classificação do crédito	Crédito 2º Edital	Procurador	Assinaturas
AWALTECH AUTOMACAO INDUSTRIAL E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA - EPP	IV - ME e EPP	R\$ 4.367,96	Renato Fontes Arantes (OAB/SP 156.352)	
GODOY E FAZION LTDA - EPP	IV - ME e EPP	R\$ 290,00		
JOBER COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME	IV - ME e EPP	R\$ 600,84		
MITSUYASU CROMO DURO LTDA. EPP	IV - ME e EPP	R\$ 688,00		
PRT PINTURAS E REVESTIMENTOS TECNICOS DE PECAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME	IV - ME e EPP	R\$ 600,00		
SPARK PRODUTOS ELETRICOS LTDA - EPP	IV - ME e EPP	R\$ 831,55		